

## RESOLUÇÃO N.º 06/2024

*Súmula: Reajusta o valor das diárias de viagem e atualiza nomenclaturas do Regulamento de Concessão de Diárias, de acordo com a Lei nº 17.016/2011 e suas alterações, no âmbito da INVEST PARANÁ.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA INVEST PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o Regimento Interno, respectivamente nos artigos 15º item IV e V e artigo 17º item IV, e artigo 3º Regulamento de Concessão de Diárias da Invest Paraná, visando aperfeiçoar a concessão de diária da entidade, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Em substituição à Ata de DIREX nº 147 de 30 de janeiro de 2023, aplicar o que foi definido pela Diretoria na 201ª reunião de DIREX, de 11/11/2024:

- a) Reajuste dos valores das diárias nacionais e internacionais, de acordo com o índice acumulado do IPCA-IBGE de janeiro/2023 a outubro/2024, no índice de 8,68444%, e aplicação do arredondamento na casa das unidades.
- b) Atualização das nomenclaturas do Regulamento de Concessão de Diárias, de acordo com a Lei nº 17.016/2011 e suas alterações.

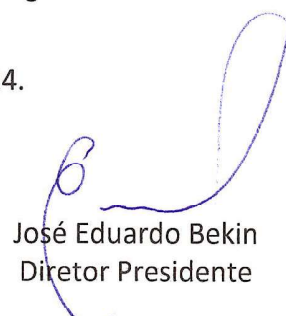
**Art. 2º.** Anexo à esta Resolução está a redação atualizada do Regulamento de Concessão de Diárias e seu Anexo Único, contendo os novos valores das diárias.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor em 12 de novembro de 2024.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.



Luciano Bernart  
Procurador Jurídico - Invest Paraná  
OAB/PR 34632



José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente

## REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O DIRETOR PRESIDENTE da Invest Paraná, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido nos itens IV e V, do Art. 15, do Estatuto Social, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, RESOLVE regulamentar a concessão de diárias, assim como estabelecer os respectivos valores, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º - O colaborador da Invest Paraná regido pela CLT ou não, permanente ou temporário, o Diretor, Conselheiro e/ou Consultor que, no desempenho de suas atribuições, deslocar-se da cidade sede em objeto de serviço, fará jus a indenização das despesas realizadas com alimentação e hospedagem na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por sede, para os efeitos deste Regulamento, a cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo ao colaborador que não estiver sediado profissionalmente em Curitiba/PR, e estiver prestando serviços, em caráter temporário ou permanente, no estrangeiro ou outra localidade no território nacional, o qual terá tratamento diferenciado a ser estabelecido pelo Conselho de Administração da Invest Paraná.

Art. 2º - A indenização das despesas com alimentação e hospedagem realizadas durante o período do deslocamento referido no artigo anterior será promovida mediante a antecipação de diárias e/ou ressarcimento, sendo que, neste último caso, será realizada mediante apresentação dos comprovantes dos gastos.

§ 1º - As diárias concedidas na forma de antecipação, as quais não necessitam de comprovação efetiva dos gastos, deverão observar os valores fixados no Anexo Único deste Regulamento, bem como os seguintes critérios:

I - O valor da diária é dividido em hospedagem e alimentação.

II - O valor devido a título de diária nacional será calculado da seguinte maneira:

a) O montante relativo à hospedagem será devido quando houver pernoite fora de Curitiba e Região Metropolitana.

b) O valor devido a título de alimentação será pago integralmente se o colaborador permanecer em viagem entre 11:00 e 23:00 horas.

c) Será pago o valor relativo à alimentação pela metade se o colaborador estiver em viagem apenas em um dos seguintes períodos: de 11:00 às 14:00 e de 18:00 às 23:00 horas.

III - O valor devido a título de diária internacional será calculado da seguinte maneira:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6 (seis) horas consecutivas e não excedente a 12 (doze) horas;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas e não excedente a 16 (dezesseis) horas e quando for concedido alojamento gratuito; e
- c) 100% (cem por cento) quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesseis) horas e não excedente a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. - Em caso de a alimentação e/ou hospedagem ser fornecida por terceiro, o que deverá restar comprovado no processo administrativo de viagem, o valor não será devido, devendo ser ressarcido à Invest Paraná caso adiantado ao colaborador.

§3º. - O período da viagem deverá ser considerado da seguinte maneira:

I - Em caso de locomoção por via aérea:

- a) Para viagens nacionais deve ser considerado o início da viagem como 2 horas antes do horário do voo de ida e o final da viagem como 1 hora após o pouso de retorno na origem.
- b) Para viagens internacionais deve ser considerado o início da viagem como 3 horas antes do horário do voo de ida e o final da viagem como 1 hora após o pouso de retorno na origem.

II - Em caso de locomoção por via terrestre, considera-se como início da viagem 1 hora antes do horário requerido para fins de locação do veículo/saída de ônibus e como final da viagem 1 hora após a entrega do veículo/chegada do ônibus na origem.

§ 4º - Em casos de viagens internacionais, caso o Diretor Presidente entenda conveniente, deverá determinar expressamente que sejam concedidas ao colaborador integrante de sua comitiva as mesmas condições de diária que lhes são concedidas.

§5º - Em havendo necessidade esporádica fora das hipóteses previstas neste regulamento, bem como valores diferentes daqueles previstos no Anexo Único, em que seja justificável o pagamento via reembolso devido às motivações e padrões da viagem, pode o Diretor Presidente, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, autorizar o pagamento via reembolso.

Art. 3º - O reajustamento do valor das diárias será efetuado mediante ato do Diretor Presidente, tendo por base o índice inflacionário do período, sendo que qualquer reajuste superior ao índice inflacionário deverá ser objeto de aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 4º - Caberá ao Diretor Presidente ou por delegação expressa deste ao Diretor de Administração e Finanças, autorizar o deslocamento do colaborador e a consequente percepção de diárias e/ou ressarcimento, dentro do território nacional.

§ 1º - A antecipação da diária terá por base o cálculo da duração presumível do afastamento.

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do afastamento por meio de requisição ao Diretor de Administração e Finanças e autorização expressa deste, o colaborador fará jus às diárias correspondentes ao período excedente ou a revisão do valor antecipado para ressarcimento das despesas.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Administração autorizar o deslocamento de colaborador em todos os níveis hierárquicos, e a consequente percepção de diárias e/ou ressarcimento, para viagens internacionais.

Parágrafo único - Em casos de comprovada urgência, o Diretor Presidente poderá autorizar *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 6º - O adiantamento da diária pela Invest Paraná será realizado no prazo máximo de 6 (seis) horas antes do início da viagem nacional e de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem internacional.

Art. 7º - A prestação de contas referente ao valor da diária ou o valor antecipado para ressarcimento não utilizado, deverá ser efetivada pelo empregado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de retorno.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o empregado fará a prestação de contas das diárias e o ressarcimento do valor antecipado em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da data de recebimento, mediante transferência bancária à Invest Paraná ou ressarcimento em dinheiro junto a Diretoria de Administração e Finanças, que emitirá recibo do ressarcimento.

Art. 8º - O Gestor que indevidamente autorizar ou atestar falsamente o deslocamento do colaborador para efeito de pagamento de diárias ou ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá solidariamente com o colaborador pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Parágrafo único - Ao Chefe/Gerente do Departamento, no qual o colaborador presta serviços, cabe a ratificação do cargo bem como do seu deslocamento, respondendo se for o caso, solidariamente com o colaborador, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os regimes de adiantamento/antecipação ou ressarcimento para fins de concessão de diárias, observado o limite de recursos orçamentários relativos ao exercício financeiro, vedada a autorização para pagamento em exercício subsequente.

Art. 10º - O empregado que se locomover a serviço não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) diárias corridas por mês e de 120 (cento e vinte) diárias durante o exercício financeiro.

Parágrafo único - Poderá ser permitido o pagamento de diárias em número superior ao estabelecido, mediante autorização expressa do Conselho de Administração, considerada a relevância do serviço e a sua peculiaridade.

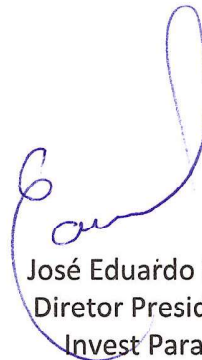
Art. 11º - A Diretoria de Administração e Finanças implantará as normas e os procedimentos para concessão (antecipação e ressarcimento) e controle de diárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12º - Este Regulamento entrará em vigor em 12 de novembro de 2024.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.



**Luciano Bernart**  
Procurador Jurídico - Invest Paraná  
OAB/PR 34632



**José Eduardo Bekin**  
Diretor Presidente  
Invest Paraná

## ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DE DIÁRIAS DA INVEST PARANÁ

## TABELA DE DIÁRIAS – 2024

**Viagens Nacionais**

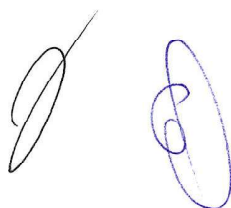
Valor da Diária em Real (R\$)

<b>Composição</b>	<b>Distrito Federal / São Paulo / Rio de Janeiro</b>	<b>Demais Capitais</b>	<b>Demais Municípios</b>
Alimentação	71,00+71,00	60,00+60,00	52,00+52,00
Hospedagem	342,00	315,00	232,00
<b>Total</b>	<b>484,00</b>	<b>435,00</b>	<b>336,00</b>

**Viagens Internacionais**

Valor da Diária em Dólar (USD)

<b>Composição</b>	<b>Diretoria e Conselheiros</b>	<b>Empregados e demais colaboradores</b>
América Latina	353,00	318,00
América do Norte	467,00	420,00
África	402,00	317,00
Europa	446,00	401,00
Ásia/Oceania	476,00	412,00



**INVEST PARANÁ****INVEST PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 06/2024**

**Súmula:** Reajusta o valor das diárias de viagem e atualiza nomenclaturas do Regulamento de Concessão de Diárias, de acordo com a Lei nº 17.016/2011 e suas alterações, no âmbito da INVEST PARANÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA INVEST PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o Regimento Interno, respectivamente nos artigos 15º item IV e V e artigo 17º item IV, e artigo 3º Regulamento de Concessão de Diárias da Invest Paraná, visando aperfeiçoar a concessão de diária da entidade,

**RESOLVE**

Art. 1º. Em substituição à Ata de DIREX nº 147 de 30 de janeiro de 2023, aplicar o quê foi definido pela Diretoria na 201ª reunião de DIREX, de 11/11/2024:

- Reajuste dos valores das diárias nacionais e internacionais, de acordo com o índice acumulado do IPCA-IBGE de janeiro/2023 a outubro/2024, no índice de 8,68444%, e aplicação do arredondamento na casa das unidades.
- Atualização das nomenclaturas do Regulamento de Concessão de Diárias, de acordo com a Lei nº 17.016/2011 e suas alterações.

Art. 2º. Anexo à esta Resolução está a redação atualizada do Regulamento de Concessão de Diárias e seu Anexo Único, contendo os novos valores das diárias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: A íntegra do Regulamento para a Concessão de diárias poderá ser acessada através do link:

[https://investparana.org.br/wp-content/uploads/2024/11/Resolucao-06\\_2024-Reajusta-o-valor-das-diarias-de-viagem-e-atualiza-nomenclaturas-do-Regulamento-de-Concessao-de-Diarias.pdf](https://investparana.org.br/wp-content/uploads/2024/11/Resolucao-06_2024-Reajusta-o-valor-das-diarias-de-viagem-e-atualiza-nomenclaturas-do-Regulamento-de-Concessao-de-Diarias.pdf)

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

**José Eduardo Bekin**  
Diretor Presidente

137553/2024

**Secretaria da Educação**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3080 - 25/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1890
Nome do Município:	PAULO FRONTIN
Código do Estabelecimento:	21774
Nome do Estabelecimento:	PEDRO BUSKO, C E MONS-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM AGROPECUARIA-CFR I ET R

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA CAMILI OLSZEWSKI	15.156.295-7PR	40	189021774D001	1	30/10/2024	2021

PAULO FRONTIN, 25 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LEILA GELLER
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº nº 00065
Nome do(a) Diretor(a):	IRINEU CARLOTTO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00640

138042/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3083 - 25/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2590
Nome do Município:	SAO MIGUEL DO IGUACU
Código do Estabelecimento:	8472
Nome do Estabelecimento:	UNIGUACU, C - EM N P
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AGATHA VITORIA APIAIM	6.804.453SC	72	259008472C001	1	08/11/2024	2024
ANALICE BACKES	7.917.961-2PR	73	259008472C001	1	08/11/2024	2024
CRISTIANE GRAZIELE PERIUS	13.494.372-6PR	74	259008472C001	1	08/11/2024	2024
CRISTIANE MORAIS	12.821.560-9PR	75	259008472C001	1	08/11/2024	2024
DEISYBEL KRETSCHMER CHAVES	13.079.345-2PR	76	259008472C001	2	08/11/2024	2024
FRANCIELE LETÍCIA SCHNEIDER	10.832.547-0PR	77	259008472C001	2	08/11/2024	2024
FRANCIELE TALIA TONETO	12.571.796-0PR	78	259008472C001	2	08/11/2024	2024
JÉSSICA GISLAYNE BARROS DE AMORIM	10.263.240-0PR	79	259008472C001	2	25/11/2024	2024
JUSSARA SANDRA PEREIRA NOVELLI	7.941.803-0PR	80	259008472C001	2	08/11/2024	2024
LEILA APARECIDA DE MOURA	8.886.879-0PR	81	259008472C001	2	08/11/2024	2024
NAIARA JESUS OLIVEIRA FUZZI	58.928.044-0PR	82	259008472C001	2	08/11/2024	2024
S A L E T E U L L M A N N EBERHART	9.157.865-0PR	83	259008472C001	2	08/11/2024	2024
VANESSA SANDRI PINTO	10.439.317-9PR	83	259008472C001	3	08/11/2024	2024

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:  
774022824**

Documento emitido em 28/11/2024 09:16:56.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11794 | 26/11/2024 | PÁG. 28Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)